

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0174/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0153/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0052/2023  
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, UTENSÍLIOS PARA USO GERAL E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa FER-MAX FERRAMENTAS LTDA EPP estabelecida à PRAÇA COMANDANTE EDUARDO DE OLIVEIRA, 279, bairro PARQUE EDU CHAVES, na cidade de SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.014.876/0001-20, representada neste ato, pelo Sr. (a) MIRIAM MONTEIRO MARTINEZ, portador de R.G. n.º 14396477X e CPF n.º 045.552.148-46 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente ata de registro de preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, UTENSÍLIOS PARA USO GERAL E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **0052/2023** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- I – O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a solicitação.
- II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.
- III – Os produtos devem ser fornecidos com no mínimo 60 % (Sessenta Por Cento) de vigência de seu prazo de validade, quando aplicável.

IV – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ **23.894,95 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
3	28435	ABRAÇADEIRA NYLON - ABRAÇADEIRA NYLON 2,5MM X 100MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT		100,0000	2,9100	291,00
5	28437	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5MM X 200MM - ABRAÇADEIRA NYLON 2,5MM X 200MM- PACOTE COM	PCT		100,0000	3,6000	360,00

		100 UNIDADES					
8	28440	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5MM X 195MM - ABRAÇADEIRA NYLON 3,5MM X 195MM- PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT		100,0000	5,9400	594,00
26	4345	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC, BISNAGA COM 17 CM3 - ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC, BISNAGA COM 17 CM3	UN		200,0000	2,0100	402,00
27	28506	ADESIVO PLÁSTICO. - ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC, BISNAGA COM 75 CM3	UN		30,0000	5,9900	179,70
66	28447	BROCA LONGA DE MADEIRA 1/4 - BROCA LONGA DE MADEIRA 1/4	UN		50,0000	6,5300	326,50
70	11359	BROXA P/ PINTURA REDONDA. - BROXA P/ PINTURA REDONDA.	UN		200,0000	4,6100	922,00
111	2183	CAVADEIRA EM AÇO, ARTICULADA, COM CABO DE MADEIRA - CAVADEIRA EM AÇO, ARTICULADA, COM CABO DE MADEIRA	UN		15,0000	29,0300	435,45
112	25218	CHAVE 10MM - CHAVE 10MM COMBINADA	UN		10,0000	4,6000	46,00
114	30432	CHAVE 12 MM COMBINADA - CHAVE 12 MM COMBINADA	UN		10,0000	5,4000	54,00
115	30433	CHAVE 13 MM COMBINADA - CHAVE 13 MM COMBINADA	UN		10,0000	5,8700	58,70
116	30434	CHAVE 14 MM COMBINADA - CHAVE 14 MM COMBINADA	UN		10,0000	6,4200	64,20
117	30435	CHAVE 15 MM COMBINADA - CHAVE 15 MM COMBINADA	UN		10,0000	7,6500	76,50
118	30437	CHAVE 16 MM COMBINADA - CHAVE 16 MM COMBINADA	UN		10,0000	8,1000	81,00
120	30440	CHAVE 18 MM COMBINADA - CHAVE 18 MM COMBINADA	UN		10,0000	10,3700	103,70
122	30443	CHAVE 20 MM COMBINADA - CHAVE 20 MM COMBINADA	UN		10,0000	12,4200	124,20
123	30444	CHAVE 21 MM COMBINADA - CHAVE 21 MM COMBINADA	UN		10,0000	12,8400	128,40
124	30446	CHAVE 22 MM COMBINADA - CHAVE 22 MM COMBINADA	UN		10,0000	14,1500	141,50
125	30447	CHAVE 23 MM COMBINADA - CHAVE 23 MM COMBINADA	UN		10,0000	15,8300	158,30
126	30449	CHAVE 24 MM COMBINADA - CHAVE 24 MM COMBINADA	UN		10,0000	17,7300	177,30
127	30450	CHAVE 25 MM COMBINADA - CHAVE 25 MM COMBINADA	UN		10,0000	19,9400	199,40
130	30455	CHAVE 28 MM COMBINADA - CHAVE 28 MM COMBINADA	UN		10,0000	27,7500	277,50
131	30456	CHAVE 29 MM COMBINADA - CHAVE 29 MM COMBINADA	UN		10,0000	35,3900	353,90
133	30459	CHAVE 32 MM COMBINADA - CHAVE 32 MM COMBINADA	UN		10,0000	39,0000	390,00

135	30463	CHAVE 6 MM COMBINADA - CHAVE 6 MM COMBINADA	UN		10,0000	3,6300	36,30
136	30465	CHAVE 7 MM COMBINADA - CHAVE 7 MM COMBINADA	UN		10,0000	3,8600	38,60
137	30466	CHAVE 8 MM COMBINADA - CHAVE 8 MM COMBINADA	UN		10,0000	4,0500	40,50
138	30468	CHAVE 9 MM COMBINADA - CHAVE 9 MM COMBINADA	UN		10,0000	4,0500	40,50
151	11363	COLA EM MASSA EPOXI 100 G - COLA EM MASSA EPOXI 100 G	UN		40,0000	7,7100	308,40
153	27913	COLHER DE PEDREIRO - COLHER DE PEDREIRO	UN		20,0000	8,8500	177,00
174	27917	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UN		50,0000	14,7300	736,50
183	27926	DISCO DE CORTE CIRCULAR 9 - DISCO DE CORTE CIRCULAR 9	UN		150,0000	8,1500	1.222,50
185	26798	DISCO DIAMANTADO CORTE A SECO PARA SERRA Á MARMORE - DISCO DIAMANTADO CORTE A SECO PARA SERRA Á MARMORE	UN		100,0000	7,9100	791,00
192	28416	ELETRODO PARA SOLDA 2,5 MM. - ELETRODO PARA SOLDA 2,5 MM.	LA		100,0000	15,3900	1.539,00
193	28417	ELETRODO PARA SOLDA 3,25MM. - ELETRODO PARA SOLDA 3,25MM	LA		100,0000	14,7200	1.472,00
194	28418	ELETRODO PARA SOLDA 4MM. - ELETRODO PARA SOLDA 4MM	LA		100,0000	14,7200	1.472,00
205	12497	ESPATULA RETA AÇO DE 8CM COM CABO DE MADEIRA - ESPATULA RETA AÇO DE 8CM COM CABO DE MADEIRA	UN		30,0000	5,3600	160,80
210	12498	FAÇÃO CABO DE MADEIRA 12" - FAÇÃO CABO DE MADEIRA 12"	UN		25,0000	16,2500	406,25
223	18303	FITA ADESIVA 19 MM - FITA ADESIVA 19 MM X 50 METROS	RL		50,0000	2,0600	103,00
268	25250	LÂMINA DE SERRA AÇO RÁPIDO (SERRINHA) - LÂMINA DE SERRA AÇO RÁPIDO (SERRINHA)	UN		100,0000	1,2200	122,00
269	28467	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL 12" COM 24 DENTES POR POLEGADA - LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL 12" COM 24 DENTES POR POLEGADA	UN		100,0000	5,8500	585,00
277	11373	LIMATÃO PARA MOTOSERRA 3/16 - LIMATÃO PARA MOTOSERRA 3/16	UN		130,0000	6,9000	897,00
288	26811	LIXA PARA FERRO. - LIXA PARA FERRO	UN		100,0000	1,4100	141,00
290	26812	LIXA PARA PAREDE DE MASSA Nº 120. - LIXA PARA PAREDE DE MASSA Nº 120	UN		500,0000	0,5700	285,00
313	3908	MACHADO EM AÇO FORJADO,	UN		10,0000	76,5000	765,00

		COM CABO 3,5 LIBRAS - MACHADO EM AÇO FORJADO, COM CABO 3,5 LIBRAS					
325	7241	MARRETA EM AÇO OITAVADA, COM CABO 1 KG - MARRETA EM AÇO OITAVADA, COM CABO 1 KG	UN		15,0000	17,2100	258,15
330	11416	MARTELO DE UNHA, COM CABO 23 MM - MARTELO DE UNHA, COM CABO 23 MM	UN		15,0000	22,0000	330,00
345	25261	PÁ DE BICO NUMERO 4, COM CABO - PÁ DE BICO NUMERO 4, COM CABO	UN		20,0000	30,6000	612,00
381	6391	PICARETA EM AÇO FORJADO, COM CABO - PICARETA EM AÇO FORJADO, COM CABO	UN		15,0000	61,0000	915,00
406	11424	PULVERIZADOR COSTAL, EM PVC RÍGIDO, ALAVANCA MANUAL, ALÇA E BICO REGULÁVEL, 20 L PJH - PULVERIZADOR COSTAL, EM PVC RÍGIDO, ALAVANCA MANUAL, ALÇA E BICO REGULÁVEL, 20 L PJH	UN		15,0000	118,0000	1.770,00
443	26825	TALHADEIRA PARA MARTELETE - TALHADEIRA PARA MARTELETE	UN		24,0000	10,8000	259,20
490	28497	TRINCHA 3" - TRINCHA3"	UN		150,0000	8,2200	1.233,00
492	28499	TRINCHA MEDIA 3" - TRINCHA MEDIA 3"	UN		150,0000	8,2200	1.233,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela

deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos serão fixos e irreeajustáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das

diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
382	02.07.01-4490.51.00-26.782.0007-1.044	OBRAS E INSTALAÇÕES
377	02.07.01-3390.30.00-26.782.0007-2.094	MATERIAL DE CONSUMO
160	02.04.02-3390.30.00-23.695.0017-2.032	MATERIAL DE CONSUMO
334	02.07.01-4490.52.00-15.451.0007-1.032	MATERIAL PERMANENTE
329	02.07.01-3390.30.00-15.451.0007-2.082	MATERIAL DE CONSUMO
335	02.07.01-4490.51.00-15.451.0007-1.033	OBRAS E INSTALAÇÕES
344	02.07.01-3390.30.00-15.452.0007-2.084	MATERIAL DE CONSUMO
61	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.008	MATERIAL DE CONSUMO
90	02.03.03-3390.30.00-12.361.0005-2.014	MATERIAL DE CONSUMO
166	02.04.03-3390.30.00-13.392.0004-2.034	MATERIAL DE CONSUMO
337	02.07.01-4490.30.00-15.451.0007-1.034	MATERIAL DE CONSUMO
74	02.03.01-4490.51.00-12.365.0005-1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES
348	02.07.01-3390.30.00-15.452.0007-2.085	MATERIAL DE CONSUMO
205	02.05.00-3390.30.00-10.301.0006-2.048	MATERIAL DE CONSUMO
311	02.06.01-3390.32.00-08.244.0042-2.077	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS
151	02.04.01-3390.30.00-27.812.0008-2.031	MATERIAL DE CONSUMO
69	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.009	MATERIAL DE CONSUMO
190	02.05.00-3390.30.00-10.122.0006-2.037	MATERIAL DE CONSUMO
306	02.06.01-3390.30.00-08.244.0042-2.075	MATERIAL DE CONSUMO
287	02.06.01-3390.32.00-08.244.0040-2.067	MATERIAL BEM OU SERVIÇO
268	02.05.00-3390.30.00-10.305.0006-2.062	MATERIAL DE CONSUMO
115	02.03.04-3390.30.00-12.361.0005-2.017	MATERIAL DE CONSUMO
380	02.07.01-4490.51.00-26.782.0007-1.042	OBRAS E INSTALAÇÕES
322	02.07.01-3390.30.00-15.451.0007-2.081	MATERIAL DE CONSUMO
162	02.04.02-3390.30.00-23.695.0017-2.033	MATERIAL DE CONSUMO
216	02.05.00-4490.51.00-10.301.0006-1.020	OBRAS E INSTALAÇÕES

247	02.05.00-3390.30.00-10.302.0006-2.116	MATERIAL DE CONSUMO
277	02.06.01-3390.30.00-08.243.0042-2.065	MATERIAL DE CONSUMO
316	02.06.01-4490.51.00-08.244.0042-1.027	OBRAS E INSTALAÇÕES
319	02.07.01-4490.51.00-04.122.0007-1.028	OBRAS E INSTALAÇÕES
338	02.07.01-4490.51.00-15.451.0007-1.034	OBRAS E INSTALAÇÕES
164	02.04.02.23.695.0017.1.014.4490.51.00-164	OBRAS E INSTALAÇÕES

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1. A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.



## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Apresentação de documentação falsa;

**10.1.2.** Retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**10.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.5.** Comportamento inidôneo;

**10.1.6.** Declaração falsa;

**10.1.7.** Fraude fiscal.

**10.2.** Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**10.3.** Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

### **10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:**

**10.4.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

**10.4.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**10.4.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**10.4.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**10.4.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**10.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

**10.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

**11.1** – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

**11.2** – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**11.3** - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

12.2 – O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

12.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que apresentem fragilidade, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

12.6 – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial às normas técnicas aplicáveis, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

12.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

**14.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**14.2** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0052/2023** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 20 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

**Moisés Ferreira Vaz**

**Prefeito Municipal**

**FER-MAX FERRAMENTAS LTDA EPP**

**22.014.876/0001-20**